



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Processo n.º 09/2018-002 FME

Assunto: LICITAÇÃO-PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ/PA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ/PA.

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ/PA

Incumbiu-se a Procuradoria do Município, de analisar e manifestar sobre o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, que possui como objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ/PA.

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos: Capa; Memorando; declarações; termos de compromissos e responsabilidades; termo de autorização do gestor municipal; portaria da Comissão Especial de Licitação; minutas do edital e contrato; Aviso de Edital de Licitação.

É o relatório.

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ/PA.

Insta Observar, que nos termos da Lei nº 10.520/02, o **Pregão** “é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



do valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances”;O sistema de Registro de Preços está previsto no artigo 15 da Lei nº.8.666/93.Conforme o art. 2º, I do Decreto nº 7.892/13, Sistema de Registro de Preços é “o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”.

Analizando o processo verificamos que possui todos os procedimentos necessários.

Verificando o edital, constatamos que o mesmo possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 40, da lei 8.666/93.

No que tange a minuta de contrato, também possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 55, da lei 8666/93.

Finalmente, recomendamos a publicidade da licitação nos termos da lei 8666/93.

Face ao exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico ao prosseguimento do pregão até o final e que atenda ao interesse público.

É o Parecer. S.M.J

Jacundá/PA, em 07 de Junho de 2018.

Claudio Ribeiro Correia Neto

OAB/PA 12.875- OAB/SP 188.33